



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **CONTRATO N. 061/2005**

**Contrato para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, na cidade de Florianópolis/SC, sem restrições, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. do Pregão n. 019/2005, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Global Telecom S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993 e 8.078/1990, e com a Portaria Normativa n. 001/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann Sobierajski, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada na cidade de São José/SC, e, de outro lado, a empresa GLOBAL TELECOM S/A, estabelecida na Avenida Higienópolis, 1365, Centro, na cidade de Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 02.449.992/0001-64, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Everton José Cauduro Velho, inscrito no CPF sob o n. 060.588.388-27, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato, têm entre si ajustado Contrato para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, na cidade de Florianópolis/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a Portaria Normativa n. 001, de 06 de agosto de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e com o Pregão n. 019/2005 mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, na cidade de Florianópolis/SC, por intermédio de 35 (trinta e cinco) Códigos de Acesso, com o fornecimento das 35 (trinta e cinco) Estações Móveis, devidamente ativadas, associadas a um Plano Pós-Pago de Serviço, que possibilite o atendimento do Contratante em todas as localidades atendidas pela Autorizada, em sua Área de Prestação, inclusive na condição de

visitante em todo o território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional e Internacional, conforme especificações a seguir e Projeto Básico anexo ao Pregão n. 019/2005.

#### 1.1.1. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

1.1.1.1. As 35 (trinta e cinco) Estações Móveis ativadas deverão ser fornecidas pela prestadora do SMP, a título de comodato, e entregues, mediante Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências do TRESP, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, na cidade de Florianópolis-SC, após a escolha do modelo do aparelho pela Coordenadoria de Apoio Administrativo. Os aparelhos celulares deverão ser novos e digitais, com características GSM ou CDMA, com as especificações constantes da proposta da Contratada a fls. 410/411 do Pregão n. 019/2005.

1.1.1.2. A prestadora do SMP deverá oferecer ao Contratante, no mínimo, 2 (dois) modelos de Estações Móveis para livre escolha de um deles, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de 1 (uma) via do Contrato devidamente assinado.

1.1.1.3. A prestadora do SMP deverá fornecer, igualmente em comodato, todos os acessórios ao pleno funcionamento das Estações Móveis, incluindo 1 (uma) bateria nova, 1 (um) manual de instrução em português e 1 (um) carregador novo com fonte de alimentação bivolt automática (110-220v).

1.1.1.4. As Estações Móveis a serem entregues ao Contratante têm de estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de cada substituição das Estações Móveis.

1.1.1.5. É de responsabilidade da Contratada indicar ao TRESP a(s) empresa(s) autorizada(s) a prestar assistência técnica nos aparelhos celulares durante o prazo de garantia.

1.1.1.5.1. Nesse caso, durante o período em que a Estação Móvel originalmente fornecida estiver em reparo, deverá ser fornecido, imediatamente, pela prestadora do serviço móvel contratada outra Estação Móvel habilitada com o mesmo código de acesso e com as mesmas características do aparelho com defeito, de forma a não gerar interrupção do serviço.

1.1.1.6. Em caso de roubo, furto ou extravio dos aparelhos celulares cedidos, ou ainda, danos ocorridos por uso indevido, a Contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição e/ou reparo necessário.

1.1.1.7. Deverá ocorrer, a cada 12 (doze) meses, a partir do início da vigência desta contratação, a substituição dos aparelhos por outros da mesma marca ou de melhor tecnologia, se houver, sem quaisquer ônus para o licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias, após a aprovação pelo TRESP de um dos modelos (dois, no mínimo) submetidos à consideração da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESP.

## 1.1.2. DOS SERVIÇOS

1.1.2.1. Contratação mensal de 4.500 (quatro mil e quinhentos) minutos para utilização pelo grupo na comunicação local (VC-1 MF e VC MM), devendo os minutos contratados serem utilizados durante todos os dias da semana (24h) e serão compartilhados pelos 35 (trinta e cinco) acessos habilitados.

1.2. Como os serviços a serem contratados são especializados, com legislação própria e inclusive sob comando do Marco Regulatório Institucional de Telecomunicações, a Contratante deverá cumprir à risca toda a regulamentação pertinente ao perfeito funcionamento do Serviço Móvel Pessoal.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 019/2005, de 8/6/2005, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 8/6/2005, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente executados, os seguintes valores, de acordo com o Plano Alternativo, homologado pela ANATEL:

### 2.1.1. Tarifas:

- a) Pacote mensal de 4.500 minutos: R\$ 459,00 (quatrocentos e cinquenta e nove reais), por grupo;
- b) VC1 – Móvel – Fixo: R\$ 0,20 (vinte centavos), por minuto excedente.
- c) VC – Móvel – Móvel: R\$ 0,20 (vinte centavos), por minuto excedente.
- d) VC – IR Móvel – Móvel Intra-Rede: R\$ R\$ 0,20 (vinte centavos), por minuto excedente.
- e) Valores cobrados pela operadora para as ligações locais realizadas em roaming (MM, MF e MM IR): R\$ 0,20 (vinte centavos), por minuto.
- f) Valores cobrados pela operadora pelos adicionais por chamada (AD): R\$ 0,70 (setenta centavos), por evento.
- g) Mensagem enviada: R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), por evento.
- h) Troca do número inicialmente habilitado: não há custo para o Contratante.

2.1.2. Habilitação inicial: não há custo para o Contratante.

2.1.3. Mensalidade: R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos), por acesso.

2.2. Outros serviços disponibilizados pela Contratada serão pagos com base no valor de mercado e nunca acima dos valores registrados na ANATEL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO**

3.1. A presente contratação tem o valor estimado mensal R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para ano eleitoral, e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para ano não-eleitoral.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 29/6/2005.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, que deverá ser detalhada e centralizada dos serviços prestados, desde que os mesmos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.2. Após o encerramento do contrato, as ligações realizadas por força desta contratação deverão ser faturadas em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, PTRES 975263, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho Estimativa n. 2005NE000559, em 20/6/2005, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

9.1. Os preços poderão ser reajustados em período não inferior a 12 meses, consoante as alterações verificadas nos valores tarifários líquidos homologados pela ANATEL, conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{VTL2}}{\text{VTL1}} \times \text{Tabela 2} = \text{Valor reajustado}$$

**VTL1** = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL em vigor na data da apresentação da proposta.

**VTL2** = valor tarifário líquido homologado pela ANATEL na data do reajuste.

**Tabela 2** = valor tarifário bruto (preço final) da proposta.

9.1.1. A Contratada deverá apresentar, à época do reajuste, cópia do ato homologatório da ANATEL que alterou os valores tarifários líquidos, bem como demonstrativo do cálculo.

## **CONTRATANTE CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO**

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Supervisão de Suporte Administrativo, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

## **DA CONTRATADA CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. executar os serviços objeto deste Contrato rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas no Pregão n.

019/2005, bem como com aquelas divulgadas pela ANATEL, e com as demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

11.1.2. oferecer à Contratante, no mínimo, 2 (dois) modelos de Estações Móveis para livre escolha de um deles, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento deste contrato, devidamente assinado;

10.1.3. entregar, as 35 (trinta e cinco) Estações Móveis ativadas, juntamente com as Notas Fiscais e documentos correspondentes, nas dependências do Contratante, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, na cidade de Florianópolis-SC, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a escolha do modelo do aparelho pela Coordenadoria de Apoio Administrativo;

10.1.4. entregar os aparelhos celulares novos e digitais, com 12 (doze) meses de garantia;

10.1.5. disponibilizar, sem ônus ao Contratante, os serviços de: desvio de chamada (siga-me); identificador de chamadas; chamada em espera; e caixa postal com acesso gratuito;

10.1.6. oferecer o serviço de *roaming* nacional automática nas tecnologias GSM ou CDMA, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento;

10.1.7. repassar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos da Contratada, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados;

10.1.8. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Contratante;

10.1.9. designar consultor para acompanhamento do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pelo Contratante;

10.1.10. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

10.1.11. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela Contratada, mas respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

10.1.12. fornecer código de acesso para eventuais contatos, esclarecimentos ou registro das reclamações sobre o mau funcionamento, defeitos, interrupções, ainda que intermitentes, dos serviços contratados;

10.1.12.1 o atendimento da Contratada, nesse sentido, estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

10.1.13. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Justiça Eleitoral;

10.1.14. levar, imediatamente, ao conhecimento da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.15. prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL;

10.1.16. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;

10.1.17. zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

10.1.18. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.19. implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

10.1.20. não divulgar o nome do Contratante associado aos 35 (trinta e cinco) Códigos de Acesso objeto deste Contrato;

10.1.21. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.22. manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos aparelhos celulares, para livre escolha de um deles, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado, para

ano não-eleitoral, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega dos aparelhos.

12.3. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega das 35 (trinta e cinco) Estações Móveis ativadas sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado, para ano não-eleitoral, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega das Estações.

12.4. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos, a contar do início da vigência deste Contrato, até a data da respectiva inexecução;

b.1) caso não tenha sido efetuado nenhum pagamento, o percentual de multa estipulado na alínea "b" incidirá sobre o valor estimado mensal da contratação;

12.5. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se o Contratado ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais:

a) impedido de licitar e contratar com a União; e,

b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

12.6. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.5 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

12.7. Da aplicação das penalidades definidas na Subcláusula 12.2, 12.3 e 12.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.8. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA RESCISÃO**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado anual do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 28 de junho de 2005.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN SOBIERAJSKI  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

EVERTON JOSÉ CAUDURO VELHO  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO  
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO